



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL 025/2017

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2017, às 09h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Belo, reuniu-se a pregoeira Lucyla Teixeira Santos Alves e equipe de apoio, designados pela Portaria n° 3.734 de 01 de junho de 2017, para procederem à abertura dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO apresentados ao Processo Licitatório n° 087/2017 - Modalidade Pregão Presencial n° 025/2017, referente a contratação por registro de preços de para futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica para prestação de serviço de estrutura para eventos realizados e apoiados pela Administração Municipal de Monte Belo – MG, conforme Edital datado em 30 de junho de 2017 e publicado em 30 de junho de 2017, na Folha Regional, sendo este de grande circulação e no site oficial do Município (www.montebelo.mg.gov.br). Ficou estabelecido em edital o horário de 08h:00min às 08h:30min para protocolo dos envelopes. Compareceram as seguintes empresas, para participação do presente certame: JEAN CARLOS VIEIRA, ESSANO KEPLER LEMOS ME, ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGENS PARA EVENTOS LTDA, JOSÉ REINALDO DA SILVA BASTOS ME, EDIVALDO DOS SANTOS SILVA 21468193830. As 08h:30min, encerrou-se o protocolo com a presença apenas das empresas acima citadas. Dando início passou para a fase de credenciamento, às 09h:00min, encerrando-se às 09h:45min., com as seguintes empresas credenciadas: JEAN CARLOS VIEIRA, ESSANO KEPLER LEMOS ME, ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGENS PARA EVENTOS LTDA, JOSÉ REINALDO DA SILVA BASTOS ME, EDIVALDO DOS SANTOS SILVA 21468193830. Dando início aos trabalhos a pregoeira pediu aos representantes das empresas e equipe de apoio, que rubricassem os envelopes e conferissem sua inviolabilidade, em seguida passou a abertura dos envelopes de proposta comercial. Aberta as propostas apresentadas pelas empresas e as mesmas sendo rubricadas e verificadas pelos presentes, estas apresentaram propostas válidas e regulares. Iniciada a fase de lances com a participação das seguintes empresas: JEAN CARLOS VIEIRA, ESSANO KEPLER LEMOS ME, ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGENS PARA EVENTOS LTDA, JOSÉ REINALDO DA SILVA BASTOS ME, EDIVALDO DOS SANTOS SILVA 21468193830. Após a adjudicação de cada item, foi verificada a documentação de cada empresa. A empresa EDIVALDO DOS SANTOS SILVA, apresentou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e Dívida Ativa da União, item 7.3.1 do Edital e Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente, item 7.3.3 do Edital com validade vencida. Por se tratar de Micro Empresa, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. E ainda esta não apresentou atestado de capacidade técnica de palco e nem engenheiro mecânico, o que levou a sua desclassificação em alguns itens deste certame. A empresa ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA EVENTOS LTDA ME, apresentou Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente, item 7.3.3 do Edital e Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS, item 7.3.2 do Edital com validade vencida, por se tratar de Micro Empresa, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

na ordem de classificação, ou revogar a licitação. Porém a empresa já apresentou as novas certidões. As demais empresas apresentaram documentação válida e regular, sendo estas habilitadas. Os lances foram registrados no mapa de apuração e farão parte do processo licitatório. Os itens de 01 à 11 foram adjudicados por valores diários e unitários. Perguntado aos participantes se estes tinham intenção na interposição de recursos, os mesmos responderam negativamente. Nada mais sendo tratado, eu Lucyla Teixeira Santos Alves, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim, pregoeira e equipe de apoio e representantes presentes abaixo nominados.

Monte Belo, 27 de Julho de 2017.

Lucyla Teixeira Santos Alves – Pregoeira

Equipe de Apoio: Aline Aparecida da Silva

Jane Maria da Silva

Licitantes presentes:

JEAN CARLOS VIEIRA
ESSANO KEPLER LEMOS ME
ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGENS PARA EVENTOS LTDA
JOSÉ REINALDO DA SILVA BASTOS ME
EDIVALDO DOS SANTOS SILVA 21468193830



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL 025/2017**

Aos 01 (um) dias do mês de agosto de 2017, às 13h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Belo, a pregoeira Lucyla Teixeira Santos Alves e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 3.734 de 01 de junho de 2017, recebeu a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA DO MUNICÍPIO LICITANTE, que estava vencida da empresa M B AUTO CENTER LTDA ME, documento esse que será juntado ao processo licitatório referente ao pregão 025/2017. Nada mais sendo tratado, eu Lucyla Teixeira Santos Alves, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim, pregoeira e equipe de apoio e representantes presentes abaixo nominados.

Monte Belo, 01 de Agosto de 2017.

Lucyla Teixeira Santos Alves – Pregoeira

Equipe de Apoio: Aline Aparecida da Silva

Jane Maria da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
FONE: (35) 3573-1155
E-MAIL: compras@montebelo.mg.gov.br

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Eu, Valdevino de Souza, Prefeito Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, com base na legislação e nas atribuições que me confere:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão, oriundo do Processo Licitatório 087/2017, que teve como objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de pessoas jurídicas para prestação de serviços de estruturas para eventos realizados e apoiados pela Administração Municipal.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 22/06/2017, o Processo Licitatório 087/2017 cujo objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de pessoas jurídicas para prestação de serviços de estruturas para eventos realizados e apoiados pela Administração Municipal, foi publicado para abertura no dia 27 de julho de 2017 às 08:00 horas.

Tendo em vista que os valores das cotações prévias de preços estavam muito altos e ainda os valores que as empresas negociaram no certame não foi suficiente para equiparar aos valores contratados pelo município vizinho à Monte Belo, que está à apenas 52 km de distância que é Botelhos, conforme documentos anexo, sendo assim, este processo será revogado com base no artigo 49, onde a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Sendo assim republicada no dia 11 de agosto de 2017, onde a data de abertura será no dia 25 de agosto de 2017, de 08h:00min às 08h:30min para protocolo dos envelopes e sua abertura para as 09h:00min, em conformidade com o artigo 21 § 4º da lei 8.666 /93 .

Posteriormente, Pregoeira informou a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do ofício, que o processo licitatório para o registro de preços para futuras e eventuais contratações de pessoas jurídicas para prestação de serviços de estruturas para eventos realizados e apoiados pela Administração Municipal, encontra-se em fase interna nas readequações e será publicado no dia 11 de agosto de 2017, onde a data de abertura será no dia 25 de agosto de 2017, às 08h:00min às 08h:30min para protocolo e sua abertura para as 09h:00min.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666 /93 , o processo foi submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666 /93 , que decidiu pela REVOGAÇÃO DO PREGÃO 025/2017,

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que o Setor de Compras realizou o procedimento licitatório, por não ter nenhuma Ata de Registro de Preços em vigor que atendesse a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório com a realização do contrato administrativo. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
FONE: (35) 3573-1155

E-MAIL: compras@montebelo.mg.gov.br

procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente" .(Grifo nosso)

Nesse sentido, formam-se as manifestações do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO. (...)

2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade. (STJ, Mandado de Segurança nº 12.047, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em: 28.03.2007.)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE – POSSIBILIDADE – DEVIDO PROCESSO LEGAL – OBSERVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO. (...)

4. À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público.

5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
FONE: (35) 3573-1155

E-MAIL: compras@montebelo.mg.gov.br

fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais.

6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008.)

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Sra. Pregoeira recomenda a **REVOGAÇÃO** do Pregão nº 025/2017, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz um a contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tem a em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Monte Belo, 03 de Agosto de 2017 .



Lucyla Teixeira Santos Alves
Pregoeira

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pela Sra. Pregoeira e REVOGO o Pregão nº 025/2017), nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.



Valdevino de Souza
Prefeito Municipal